

**第 19/2008 號行政命令****Ordem Executiva n.º 19/2008**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條**

修改第16/2000號行政命令附件所載的  
《熱帶氣旋情況的指示》

**Artigo 1.º****Alteração às Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical, anexas à Ordem Executiva n.º 16/2000**

經第20/2002號行政命令修改的第16/2000號行政命令附件所載的《熱帶氣旋情況的指示》第四款（概則）（二）項修改如下：

A alínea 2) do n.º 4 (Disposições gerais) das Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical, anexas à Ordem Executiva n.º 16/2000, alterada pela Ordem Executiva n.º 20/2002, passa a ter a seguinte redacção:

“（二）當接獲地球物理暨氣象局的通知，文化局及港務局應立即分別於大炮台及東望洋炮台懸掛或除下熱帶氣旋信號。”

«2) Ao Instituto Cultural e à Capitania dos Portos compete proceder imediatamente ao içar ou arriar dos sinais de tempestade tropical, respectivamente, na Fortaleza do Monte e na Fortaleza da Guia, logo que recebam da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessária comunicação.»

**第二條**

修改第16/2000號行政命令附件所載的《熱帶氣旋信號》

**Artigo 2.º****Alteração ao Código dos Sinais de Tempestade Tropical, anexo à Ordem Executiva n.º 16/2000**

經第20/2002號行政命令修改的第16/2000號行政命令附件所載的《熱帶氣旋信號》的引言修改如下：

O prólogo do Código de Sinais de Tempestade Tropical, anexo à Ordem Executiva n.º 16/2000, alterado pela Ordem Executiva n.º 20/2002, passa a ter a seguinte redacção:

“本表所指的信號懸掛於下列地點：東望洋炮台及大炮台。”

«Os sinais a que se refere este código são içados nos seguintes locais: Fortaleza da Guia e Fortaleza do Monte.

*Signals are displayed in the following places: Guia Lighthouse and Monte Fortress.*”

*Signals are displayed in the following places: Guia Lighthouse and Monte Fortress.»*

**第三條**

生效

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零零八年七月一日。

1 de Julho de 2008.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 190/2008 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2008**

鑑於判給澳門大學提供建立澳門高等教育資料庫服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação de serviços de criação de uma base de dados para o ensino superior, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學簽訂提供建立澳門高等教育資料庫服務的執行合同，金額為\$6,000,000.00（澳門幣陸佰萬元整），並分段支付如下：

2008年.....	\$ 896,150.00
2009年.....	\$ 1,431,000.00
2010年.....	\$ 1,576,150.00
2011年.....	\$1,329,150.00
2012年.....	\$ 767,550.00

二、二零零八年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十三章「高等教育輔助辦公室」內經濟分類「02-03-08-00-01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零零九年至二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零八年至二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零八年六月二十五日

行政長官 何厚鏞

### 第 191/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2008號行政法規第三條第三款的規定，作出本批示。

- 一、認可本批示附表所載產品的安全標準。
- 二、本批示自公佈後滿一百八十日生效。

二零零八年六月二十七日

代理行政長官 陳麗敏

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação de serviços de criação de uma base de dados para o ensino superior, pelo montante de \$ 6 000 000,00 (seis milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2008 .....	\$ 896 150,00
Ano 2009 .....	\$ 1 431 000,00
Ano 2010 .....	\$ 1 576 150,00
Ano 2011 .....	\$ 1 329 150,00
Ano 2012 .....	\$ 767 550,00

2. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba inscrita no capítulo 13.º «Gabinete de Apoio ao Ensino Superior», rubrica «02-03-08-00-01 — Estudos, consultadoria e tradução» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2009 até 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2008 até 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Junho de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São reconhecidos os critérios de segurança dos produtos constantes da Tabela anexa ao presente despacho.
2. O presente despacho entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

27 de Junho de 2008.

A Chefe do Executivo, interina, *Florinda da Rosa Silva Chan*.